

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 61/2002**

"Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia e dá outras providências".

**VARSI SCAPIN**, Prefeito do Município de Aspásia, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Aspásia, aprovou e ele promulga e sanciona a presente lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Instituto de Previdência Municipal de Aspásia, doravante designado de IPREM - ASPÁSIA, com personalidade jurídica de Direito Público e regime jurídico de Autarquia, terá sede nesta cidade de Aspásia e comarca na cidade de Urânia, de fins previdencias, não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2º** - O IPREM - ASPÁSIA reger-se-á pelo presente estatuto; por seu regulamento, normas instruções e atos normativos, aprovados pelo Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Artigo 3º**- São finalidades do IPREM - ASPÁSIA:

- I - arrecadar as contribuições devidas à Seguridade Social;
- II - administrar os recursos arrecadados;
- III - efetuar o pagamento dos benefícios de Seguridade Social aos seus beneficiários;
- IV - promover o bem estar social dos seus segurados e seus dependentes, através de prestação de serviços ; e
- V - firmar e gerenciar convênios e credenciamentos.

### **CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES**

**Artigo 4º** - São integrantes do IPREM - ASPÁSIA:

- I - o Poder Público Municipal, compreendendo o Poder Legislativo, o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;
- II - os segurados obrigatórios;
- III - os segurados facultativos;
- IV - os aposentados; e
- V - os pensionistas.

## **CAPÍTULO IV** **DO PATRIMÔNIO, SUAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 5º** - O patrimônio do IPREM - ASPÁSIA será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:

I - contribuições do Poder Público, dos Servidores ativos, aposentados e pensionistas, conforme disposto pela Lei de Seguridade Municipal;

II - receitas de aplicações patrimoniais ou serviços prestados;

III - compensação financeira entre os regimes previdenciários;

IV - doação, legados, subvenções e outros recebimentos de qualquer natureza.

**Artigo 6º** - O patrimônio do IPREM - ASPÁSIA, garantidores dos benefícios previstos neste Lei, serão aplicados em Instituições Financeiras Públicas ou Privadas autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

**Parágrafo Único** - As diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração deverão orientar - se pelos seguintes objetos:

- a) - segurança do investimentos;
- b) - rentabilidade real compatível com as premissas atuariais;
- c) - liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios; e
- d) - atendimento às exigências legais.

**Artigo 7º** - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

**Artigo 8º** - Caberá ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo a administração dos recursos e do patrimônio constituído pelo IPREM - ASPÁSIA, ouvido o Conselho de Administração.

**Artigo 9º** - O IPREM - ASPÁSIA deverá manter os seus registros contábeis próprios, em Planos de Contas, que espelhe a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, assistencias, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Deverá ser realizado anualmente em cada balanço, auditoria por entidades independentes legalmente habilitadas.

**Artigo 10º** - A Diretoria do IPREM - ASPÁSIA, contratára anualmente empresa de assessoria atuarial, devidamente habilitada, para proceder às reavaliações atuarias de seus fundos e reservas matemáticas, no sentido de avaliar a sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuatial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do IPREM - ASPÁSIA e de suas perenidade ao longo do tempo.

**Artigo 11º** - É vedado ao IPREM - ASPÁSIA, conceder empréstimo, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

**Artigo 12º** - O IPREM - ASPÁSIA, somente poderá colocar servidor pertencente ao seu Quadro de Pessoal à disposição de outro Órgão com prejuízo de seus vencimentos junto ao IPREM - ASPÁSIA.

## **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13º** - O IPREM - ASPÁSIA, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Diretoria Executiva;

### **SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14º** - O Conselho de Administração do IPREM - ASPÁSIA, será constituído de 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

I - dois servidores, do quadro efetivo de segurados, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo um deles designado para ser o Presidente do Conselho.

II - dois servidores, do quadro efetivo de segurados, indicados pela Mesa da Câmara Municipal;

III - três servidores, indicados pelos servidores efetivos segurados, sendo um deles recomendável representante dos aposentados;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração, terá a duração coincidente com o dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo permitida a recondução para mais um mandato subsequente.

§ 2º - juntamente com os titulares e para cada um, será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração na primeira reunião ordinária, assinarão Termo de Posse.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 5º - O quorum mínimo para realização das reuniões do Conselho de Administração é de 5 (cinco) conselheiros, sendo que suas deliberações serão decididas pela maioria simples de seus membros com exceção ao previsto no § 9º deste artigo.

§ 6º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo as reuniões serem realizadas durante o horário do expediente normal de trabalho.

§ 7º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão por escrito, sendo que, o Conselho que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 8º - O Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

§ 9º - As deliberações sobre alterações ou constituições de ônus referente a bens imóveis, aprovação de Balanço Anual e Prestação de Contas da Diretoria, e destituição de membro da Diretoria, deverão ter a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 10º - As deliberações do Conselho de Administração, serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§ 11º - O Conselho de Administração elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros o Secretário.

**Artigo 15º** - Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre:

I - proposta ao Executivo de alteração da Lei de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de ASPÁSIA;

II - aprovação e modificações no Regulamento Interno e Regulamento de Benefícios e Serviços;

III - a política de investimentos do IPREM - ASPÁSIA;

IV - a estrutura administrativa e quadro de pessoal do IPREM - ASPÁSIA;

V - aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doação e legados;

VII - orçamento anual de custeio administrativo e de benefícios;

VIII - a contratação de Instituições Financeiras para administração da carteira de investimentos do IPREM - ASPÁSIA, por proposta da Diretoria;

IX - a contratação de Consultoria Técnica Especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos necessários ao IPREM - ASPÁSIA por indicação da Diretoria Executiva;

X - perda de mandato de membro de Conselho de Administração em virtude de ausências não justificadas;

XI - destituição de Diretor Executivo quando não esteja seguindo as diretrizes e normas estabelecidas, realizando nova Eleição, conforme art. 18;

XII - decidir em última instância sobre recursos interpostos contra atos da

Diretoria;

XIII - determinar a realização de auditoria externa, a cada encerramento de exercício, remetendo obrigatoriamente os relatórios conclusivos da auditoria para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XIV - proposta ao Executivo para criação de cargos do IPREM - ASPÁSIA;

XV - casos omissos nesta legislação e nos regulamentos.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 16º** - O Conselho Fiscal do IPREM - ASPÁSIA, será constituído de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma;

I - um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pelo chefe do Executivo que será o Presidente do Conselho Fiscal.

II - um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pela Mesa da Câmara Municipal;

III - um servidor, indicado pelos servidores efetivos segurados.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração, terá a duração coincidente com o dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo permitida a recondução para mais um mandato subsequente.

§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada um, será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração assinarão Termo de Posse.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro e extraordinariamente quando necessário, mediante convocações de seu Presidente ou da maioria de seus membros sendo que suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 5º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo as reuniões serem realizadas durante o horário do expediente normal de trabalho.

§ 6º - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão por escrito, sendo que, o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º - O Conselheiro Fiscal elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros o Secretário.

§ 8º - O Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

§ 9º - As deliberações do Conselho Fiscal, serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

**Artigo 17º** - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar, qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;

II - propor ao Conselho de Administração sobre a contratação de profissional ou de entidade especializada para exame de livros e documentos;

III - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

IV - examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas do IPREM - ASPÁSIA ao servidores e dependentes;

V - encaminhar ao Conselho de Administração o parecer técnico sobre as contas anuais do exercício anterior;

VI - solicitar da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VII - propor à Diretoria Executiva do IPREM - ASPÁSIA medidas de interesse para resguardar a lisura e transparência da sua administração;

VIII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Poder Público, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando, e exigindo as providências de regularização;

IX - proceder à verificação dos valores em depósitos na tesouraria, em bancos, nos administradores de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constadas, exigindo as regularização;

X - manifestar-se sobre alienação de bens imóveis do IPREM - ASPÁSIA;

XI - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores do benefícios previstos Lei de seguridade social de ASPÁSIA, principalmente quanto aos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites de concentração dos recursos;

XII - deliberar pela destituição de seus membros;

XIII - rever as suas decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

**SEÇÃO III  
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 18º** - A Diretoria Executiva do IPREM - ASPÁSIA, será composta de:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Executivo.

§ 1º - Os cargos constantes do "caput", serão ocupados por servidores municipais efetivos ativos ou inativos, Eleitos em escrutínio secreto pelo segurados do IPREM - ASPÁSIA, sendo o processo Eleitoral condizido pelo Executivo, até a nomeação dos Eleitos;

§ 2º - O Poder Executivo indicará 4 (quatro) candidatos, para concorrerem a Eleição dos cargos previstos neste artigo;

§ 3º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiveram a maior número de votos no cargo, e em ordem decrescente eleitos respectivamente os suplentes.

§ 4º - Para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva os servidores indicados deverão ter formação correspondente 2º (segundo) grau completo ou em curso,

§ 5º - Será filmado termo de posse dos Diretores nomeados.

§ 6º - Não poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, servidores que tenham parentesco, até 3º(terceiro) grau, com membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Executivo.

§ 7º - O mandato da Diretoria Executiva, terá a duração coincidente com o dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo permitida a recondução para mais um mandato subsequente.

**Artigo. 19º** - Compete ao Diretor Presidente:

I – representar o IPREM – ASPÁSIA em juízo ou fora dele;

II - exercer a administração geral do IPREM - ASPÁSIA;

III - assinar em conjunto com o Diretor Executivo os cheques e demais documentos referente as aplicações financeiras;

IV - autorizar conjuntamente com o Diretor Executivo as aplicações financeiras, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

V - praticar, conjuntamente com o Diretor Executivo, os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI - elaborar a proposta orçamentária anual do IPREM - ASPÁSIA, bem como as suas alterações;

VII - propor preenchimento das vagas do quadro de pessoal;

VIII - expedir instruções e ordens de serviços;

IX - encaminhar para deliberações as contas anuais do IPREM - ASPÁSIA para o Conselho de Administração e para tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres

do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Independentes;

X - propor a contratação de Administradores da carteira de Investimentos do IPREM - ASPÁSIA dentre as instituições financeiras do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;

XI - submeter ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal;

XIII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

**Artigo. 20º** - Compete ao Diretor Executivo:

I - manter o serviço administrativo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - manter em arquivo próprio os contratos, termos, editais e licitações;

III - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV - administrar a área de Recursos Humanos do IPREM - ASPÁSIA;

V - assinar em conjunto com o Diretor Presidente todos os atos administrativos referente à admissão, demissão, dispensa, licenças, férias, afastamento dos servidores da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

VI - cuidar para que até o quinto dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VII - manter a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes mensais e balanços, além de demonstrativos das atividades do IPREM - ASPÁSIA;

VIII - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREM - ASPÁSIA, e dar publicidade da movimentação financeira;

IX - elaborar orçamento anual, bem como todas as resoluções relativas à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XI - organizar e acompanhar as licitações emitindo o seu parecer para o respectivo julgamento;

XII - supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREM - ASPÁSIA, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação do material permanente;

XIII - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades

financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREM - ASPÁSIA;

XIV - propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos financeiros do IPREM - ASPÁSIA, e promover o acompanhamento dos contratos;

XV - manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, bem como de seus dependentes;

XVI - responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios requeridos pelos segurados;

XVII - proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para o IPREM - ASPÁSIA;

XVIII - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;

XIX - proceder levantamento estatístico de benefícios concedidos e a serem concedidos;

XX - propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais anuais e a contratação de Auditoria Independente nos prazos exigidos pela legislação federal;

XXI - fiscalizar os benefícios concedidos e a conceder, propondo vetos quando necessários;

XXII - propor a contratação de Profissional Contábil para realizar os serviços inerente a está profissão junto ao IPREM - ASPÁSIA;

**Artigo. 21º** - O IPREM - ASPÁSIA para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado do Poder Público, dentre seus servidores, os quais serão colocados à disposição mantidos seus vencimentos, com todos os seus direitos e vantagens asseguradas e deveres previstos em Lei, não podendo perceber remuneração adicional.

## **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Artigo. 22º** - O IPREM - ASP ÁSIA, terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Seção Administrativa Operacional:

- a) Setor Administrativo e Financeiro;
- b) Setor de Previdência;
- c) Setor de Serviços;

**Artigo. 23º** - Ao Setor Administrativo Operacional, administrado pelo Diretor Executivo, compete as atividades relacionadas com:

- I - a administração geral, as finanças e a contabilidade;
- II - os recursos humanos;
- III - o atendimento aos beneficiários, e
- IV - os serviços internos.

**Artigo. 24º** - Para dar suporte administrativo à estrutura prevista no art. 22 desta Lei, a Diretoria Executiva deverá propor ao Conselho de Administração o Quadro Permanente do IPREM - ASP ÁSIA que deverá ser aprovado por Lei própria.

**Artigo. 25º** - Os cargos do Quadro Permanente do IPREM - ASP ÁSIA, serão todos de provimento por concurso e regidos pela Lei n.º 035 de 04 de maio 1.993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de ASP ÁSIA.

**Artigo. 26º** - Enquanto não dispuser de Quadro de Pessoal Permanente próprio, ficará de responsabilidade do Executivo Municipal a cessão dos funcionários para desempenho das atividades necessárias.

## CAPÍTULO VII

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo. 27º** - Os servidores representantes dos diversos órgãos colegiados da Estrutura Administrativa da IPREM - ASPÁSIA não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

### SEÇÃO II DOS ATOS NORMATIVOS

**Artigo. 28º** - O Conselho de Administração, por sua iniciativa ou solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

**Parágrafo Único** - Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Artigo. 29º** - Os atuais membros do Conselho Deliberativo, terão seus mandatos mantidos até 31 de dezembro de 2002, sendo que no mês de dezembro do corrente será feita Assembléia Geral para eleição dos membros do primeiro Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - O mandato do primeiro Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, terá duração até 31 de dezembro de 2004, em atendimento ao disposto no § 1º do Art. 14, § 1º do Art. 16 e § 7º do Art. 18, desta Lei Complementar.

**Artigo. 30º** - O atual Fundo Municipal de Seguridade Social, criado pela Lei n.º 085/93, de 18 de novembro de 1993, fica extinto sendo seu patrimônio transferido diretamente para o Instituto de Previdência Municipal de ASPÁSIA - IPREM -- ASPÁSIA que assume todos os direitos e obrigações existentes, sendo assegurado aos atuais beneficiários todos os seus direitos.

**Artigo. 31º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo. 32º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em específico a Lei n.O 085/93 de 18 de novembro de 1.993.

Aspásia, 29 de abril de 2002.

---

**- Varsi Scapin -**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

---

**- Nilson Especiato -**  
Secretário Executivo

CÓPIA, CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA